



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU



Contrato nº 2021.06.16.01 – CMI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE E (O) A EMPRESA VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº s/n, centro – Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado por sua presidente a Sr.<sup>a</sup> **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, Brasileira, CPF nº 907.672.253-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME**, com sede na Rua Antônio Holanda Lavor, nº 31, Cocobó, Iguatu-Ce, CEP: 63.500-005, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.860.918/001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **Valmir Palacio de Queiroz Junior**, Brasileiro, portador do CPF nº 600.795.933-30, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº004/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº **004/2021 – CAM/IGUATU-CE** e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o registro de preços, visando futuras e eventuais contratações de prestação de serviços de fabricação de móveis, destinados à manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 004/2021 – SRP-CMI, e na proposta da CONTRATADA.

Lote 01 – Plenário.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Módulo 1 – Painel em MDF Tokai medindo 6,55m x 2,53m com porta embutida;	1	UNIDADE	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	Módulo 2 – Painel em MDF Tokai medindo 5,61m x 0,77cm;	2	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3	Módulo 3 – Divisória em MDF Noce Naturale medindo 9,0 m x 0,77cm;	1	UNIDADE	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Módulo 4 – Mesa para Vereadores em MDF Noce Naturale com Connect, medindo 4,14m x 77,0 cm quantidade: 04 mesas;	4	UNIDADE	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
5	Módulo 5 – Mesa da Presidente em MDF Noce Naturale com Connect medindo 4,70 m x 77,0 x 0,50 cm;	1	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
6	Módulo 6 – Fabricação de uma tribuna em MDF Noce Naturale medindo 1,0 m x 1,20 x 70,0 cm.	1	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU



TOTAL DO BLOCO					R\$
Lote 02 – Recepção.					32.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Módulo 1 – Painel em MDF Tokai medindo 7,21m x 2,22 m;	1	UNIDADE	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Módulo 2 – Balcão de atendimento em MDF Noce Naturale medindo 2,56 m x 1,17 x 58 cm;	1	UNIDADE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	Módulo 3/4 – 02 painéis com placas em MDF Tokai medindo 2,85 m x 1,04;	2	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
4	Módulo 5 – Bancos em MDF Noce Naturale medindo 1,78 m x 45 x 45cm;	2	UNIDADE	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	Módulo 6 – Revestimento dos forros das portas de vidro.	1	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL DO BLOCO</b>					<b>R\$ 19.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº004/2021-CAM/IGUATU-CE.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 0101.01.031.0001.1.001 – (Desenvolvimento das atividades legislativas) e 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoas jurídicas).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de Dezembro de 2021, contado a partir da sua



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

assinatura.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

#### **10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Câmara Municipal de Iguatu, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00min às 17h00min e de segunda à sexta feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Júlio Cesar de Oliveira da Silva**, servidor, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

#### **14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Iguatu - CE, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU

lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Iguatu-Ce, em 16 de junho de 2021.

Francisca Eliane Braz de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu

Valmir Palacio de Queiroz Junior  
Representante Legal  
VP DE QUEIROZ JÚNIOR – ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

010.713.373-35

Nome:

CPF:

442.880.343-53